



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.064/21
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Bastos, órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros conselheiros titulares e 10 (dez) membros conselheiros suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Poder Executivo Municipal
- III – Divisões de Finanças/Contabilidade/Tesouraria
- IV – Diretores/Coordenadores das escolas públicas estaduais;
- V – Diretores/Coordenadores das escolas públicas municipais;
- VI – Professores das escolas públicas municipais;
- VII – Professores das escolas públicas estaduais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VIII – Conselho de Escola

IX – Associação de Pais e Mestres;

X – Grêmio Estudantil e/ou representante da comunidade, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º - Para ser nomeado Membro do Conselho Municipal de Educação exigir-se-á:

I – Vínculo com o órgão que representa;

II – Escolaridade mínima equivalente ao ensino Fundamental.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros e de seus suplentes será de competência do Prefeito Municipal e a sua exoneração ocorrerá:

a) – Por renúncia;

b) – Pelo não atendimento ao disposto no Artigo 3º - Inciso - I, durante o exercício do mandato;

c) – Por encerramento automático do mandato;

d) – Por infrequência.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros e comunicada, finalmente, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Para deliberar nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o quorum mínimo será de 5 (cinco) Conselheiros presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A função de Conselheiros será exercida gratuitamente e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Os Conselheiros serão substituídos pelos seus suplentes na ocorrência do disposto no Artigo 4º - Alíneas "a" e "b" e "d", ou em caso de Licença por tempo superior a 15 (quinze) dias e até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O Conselheiro licenciado que se utilizar do período máximo terá direito a uma prorrogação por mais de 30 (trinta) dias, após o que, não assumindo, será declarada a vacância, procedendo-se a investidura definitiva do Suplente.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral ou sempre que necessário, convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

Art. 10 – O Conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, será exonerado.

Art. 11 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleito entre seus pares.

Art. 12 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 – Para compor o primeiro Conselho Municipal de Educação, as instituições com direito à representatividade serão convocadas para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, indicarem seus representantes.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Educação convocará, mediante Protocolo, as instituições e encaminhará os nomes indicados ao prefeito Municipal para a devida nomeação.

Art. 14 – 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, o Presidente solicitará às instituições a indicação de novos membros, nos termos desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de ensino, inclusive no que diz respeito às instalações de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização da Educação Infantil e Ensino Fundamental, adotando medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Colaborar com o Poder Público na formulação política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV – Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V – Emitir pareceres sobre os assuntos de ordens pedagógicas e educativas que lhe sejam submetidos pela administração municipal, através de seu órgão próprio;

VI - Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal;

VII – Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino mantido ou conveniado com a Prefeitura Municipal de Bastos, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

VIII – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IX – Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder Público ou setor privado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

X – Propor medidas ao poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao ensino Fundamental;

XI – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte de alunos e outros);

XII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder Público Municipal;

XIII – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais e municipais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;

XIV – Propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no Município;

XV – Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município de Bastos;

XVI – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVII - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

XVIII - Elaborar o Plano Municipal de Educação e acompanhar sua implementação, com vista a monitorar o alcance de suas Metas e Estratégias;

XIX - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades, considerando inclusive o destino de recursos para a educação inclusiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XX - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;

XXI - Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal.

XXII - Elaborar e propor revisão do seu Regimento Interno;

XXIII - Elaborar e aprovar o Regimento de suas Sessões;

XXIV - Estabelecer a estrutura organizacional de Conselho e definir suas atribuições e competências;

XXV - Elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;

XXVI - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;

XXVII - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PME e o cumprimento de suas metas, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação;

XXVIII - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

XXIX - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PME.

Parágrafo Único – Além das atribuições deferidas neste Artigo, caberá ainda, ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

vigente, em especial na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia da Meta nº 19 (19.5).

Art. 16 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.322/97 de 11/11/97.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 15 de fevereiro de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito